

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 6.621, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

Declara Hóspedes Oficiais do Município de Assis.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que no dia 03 de novembro de 2014, nosso Município será honrado com a presença do DD. Governador de Rotary Internacional do Distrito 4510, Sr. VILCIO CAETANO DE LIMA e sua esposa, Sra. SEBASTIANA LUIZA MALVEZI DE LIMA.

**D E C R E T A:**

Art. 1º- Fica declarado, no dia 03 de novembro de 2014, "HÓSPEDES OFICIAIS" do Município de Assis, o DD. Governador de Rotary Internacional do Distrito 4510, Sr. VILCIO CAETANO DE LIMA e sua esposa, Sra. SEBASTIANA LUIZA MALVEZI DE LIMA.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de outubro de 2014.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 30 de outubro de 2014.

**DECRETO Nº 6.622, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dispõe sobre homologação do Concurso Público nº. 03/2014, para provimento de cargos do Quadro de Pessoal de Carreira.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Concurso Público nº. 03/2014, aberto através do Edital nº 31/2014, para provimento de cargos do Quadro de Pessoal de Carreira do Município, a saber: Agente Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Professor

de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica I, Educação – Educação Infantil, Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica II- Educação Especial, Professor de Educação Básica II – Educação Física, Professor de Educação Básica II – Inglês, Secretário de Escola e Supervisor de Ensino, do Município de Assis.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de outubro de 2014.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Publicado no Departamento de Administração, em 30 de outubro de 2014.

**DECRETO Nº 6.623, DE 30 DE OUTUBRO 2013.**

Dispõe sobre nomeação da Comissão Especial para acompanhar e supervisionar o processo seletivo para atribuição de classes e/aulas dos Professores Temporários para o ano letivo de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo de Professores Temporários, para o ano letivo de 2015,

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica nomeada a Comissão Especial para acompanhar e supervisionar o Processo Seletivo de Professores Temporários para o ano letivo de 2015, com a seguinte composição:

Presidente : Paulo Queiroz de Moraes  
Membros: Aparecida de Lourdes Rodelingue  
Carlos Eduardo Escobar  
Divana Ramos  
Francisco José Alves  
Loilda de Almeida  
Osvalir Vieira  
Rose de Siqueira  
Sara Celsa Domingues Cinto

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de outubro de 2014.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 30 de outubro de 2014.

**DECRETO Nº 6.624, DE 30 DE OUTUBRO 2014.**

Institui e nomeia a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação e da outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial os artigos 211 e 214 da Constituição Federal,

Considerando que a Lei Federal nº 9.394 /1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determinando nos artigos 9º e 87, respectivamente, que cabe à União a elaboração do respectivo Plano em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios,

Considerando que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e no artigo 8º determina a elaboração dos planos Estaduais e Municipais,

Considerando a relevante importância da construção do Plano Municipal de Educação contando com a participação da sociedade civil organizada,

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica instituída e nomeada a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Assis, composta dos seguintes representantes:

I- Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Felipe Ramos Siqueira  
Suplente: Alexander Ribeiro Seródio.

II- Representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

Titular: Ricardo Soares Bergonso  
Suplente: Giselli de Oliveira

III- Representantes da Secretaria Municipal de Governo e Administração:

Titular: Célia Maria dos Santos Barbosa  
Suplente: Elisângela Fátima da Silva

IV- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Amélia Artigas dos Santos  
Suplente: Divana Ramos

V- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Sílvia Regina Fernandes Mendes  
Suplente: Marcos Augusto Sachetti

VI- Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Maurício Dorta de Souza  
Suplente: Ulysses Telles Guariba Netto

VII- Representantes da Assessoria Técnico Pedagógica:

Titular: Roselene Fonseca  
Suplente: Kátia Andrade Inez Silva

VIII- Representantes da Diretoria de Educação Infantil:

Titular: Maralice Babbista de Freitas Chiampi  
Suplente: Carmem Sílvia do Carmo

IX- Representantes da Diretoria de Ensino Fundamental:

Titular: Sílvia Cristina Tomilheiro  
Suplente: Juliana Camargo Albuquerque Frei

X- Representantes de Coordenadores Pedagógicos:

Titular: Maria Rita Ciciliato Franzolin  
Suplente: Raquel Pessoa

XI- Representante de Professores da Educação Infantil:

Titular: Sílvia Maria Almeida Mota  
Suplente: Nilza Maria Bertoni da Silva

XII- Representantes de Professores do Ensino Fundamental:

Titular: Eliane Bernardes Bonequini Alvarés  
Suplente: Rosemary Escobar

XIII- Representantes de Professor de Desenvolvimento Infantil:

Titular: Barbara Helena Silva Gallano  
Suplente: Alzirene Silva Santos Martini

XIV- Representantes de Professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

Titular: Rosimeire dos Santos  
Suplente: Gislaiane Aparecida Marineli

XV- Representantes da Associação de Pais e Amigos para o Apoio ao Talento - ASPAT:

Titular: Ester Toshiro Doi  
Suplente: Graziela Cristina de Oliveira Holmo

XVI- Representantes de Entidades (SER/SIM/APAE):

Titular: Vilma Bianchi  
Suplente: Maria Esmeralda Martins dos Santos

XVII- Representantes de Pais de Alunos da Educação Infantil:

Titular: Tatiana Regazzini Arruda  
Suplente: Cristiane Damaceno de Souza Volpini

XVIII- Representantes de Pais de Alunos do Ensino Fundamental:

Titular: Ligia Cristina Gomes Rodrigues  
Suplente: Maria Helena Guostella de Freitas Maldane

XIX- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Archimedes Becheli Filho  
Suplente: Lóilda de Almeida

XX- Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

Titular: Rosangela Camargo Couto  
Suplente: Arthur Kamegawa Borazio

XXI- Representantes do CACS/FUN-DEB:

Titular: Nilson Silva  
Suplente: Divanil Regina Terçarioli

XXII- Representantes de Escolas Privadas:

Titular: Viviane Lameu Ribeiro Paccini  
Suplente: Estela Maris Cavalcanti Dos Santos

XXIII- Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Maria Regina Rodrigues  
Suplente: Sergio Domingos

XXIV- Representantes de Universidades:

Titular: Eduardo Augusto Vella Gonçalves  
Suplente: Flavia Danieli

XXV- Representantes da Diretoria Regional de Ensino:

Titular: Leide Célia Dainese Correia  
Suplente: Rosenei Cristina Ribeiro Victor Alves

XXVI- Representantes de Gestores de Unidade Escolar Estadual:

Titular: Wilson Aparecido de Souza  
Suplente: Celia Regina Marin

XXVII- Representantes de Docentes de Unidade Escolar Estadual:

Titular: Eva Cristina Aurélio Menezes  
Suplente: Vanessa Aparecida Pereira Rosa de Almeida

XXVIII- Representantes de Alunos de Unidade Escolar Estadual:

Titular: Eduarda Maria dos Santos  
Suplente: Ana Amália Rodrigues Luna

XXIX- Representantes de Pais de Alunos da Unidade Escolar Estadual:

Titular: José Luciano Piedade Caetano  
Suplente: Dimas Rodrigues dos Santos

Art. 2º- Compete a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação:

I- Elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual;

II – Propor e realizar debates, objetivando elaborar um Plano que reflita os anseios e o atendimento das necessidades locais;

III – Apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de projeto de lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo, e por ele, submetido à Câmara Municipal de Assis.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão se constituem de serviços públicos relevantes, não implicando em remuneração para qualquer um de seus membros.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de

Secretário de Governo e Administração  
Fernando Spinosa Mossini

Diagramação, Impressão e Distribuição:  
J. Marquezini e Filhos LTDA.  
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

outubro de 2014.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 30 de outubro de 2014.

**DECRETO Nº 6.625, DE 04 DE NOVEMBRO 2014.**

Dispõe sobre a criação de Cadastro Único para o atendimento à demanda escolar do ensino infantil, para o ano letivo de 2015, nas escolas da rede municipal de ensino de Assis, e dá providências correlatas

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que lhe confere o artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Assis, a Lei nº 5.084, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e a Lei Complementar, nº 06, de 25 de abril de 2011 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e as suas alterações advindas do Ensino Fundamental de 9 anos;

Considerando as Emendas Constitucionais nº 53 e 59, que dispõe sobre o atendimento de crianças até 05 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas e a que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento gratuito dos alunos de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, respectivamente;

Considerando o esforço empreendido pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a expansão do atendimento do ensino infantil gratuito, em conformidade com os preceitos constitucionais e a legislação pertinente;

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil, e;

Considerando, finalmente, a necessidade de definição de diretrizes e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar do ensino infantil;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Assis o Cadastro Único, para todas as Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Assis.

Art. 2º- O Cadastro Único de que trata o artigo anterior, será organizado com base nas inscrições da intenção de matrículas de crianças de zero a cinco anos, bem como, as que completarem seis anos após trinta e um de março.

I - Cada criança poderá ser inscrita

para duas Unidades Escolares.

II - No ato da inscrição da intenção de matrícula, o responsável legal deverá indicar em quais Unidades Escolares de Educação Infantil pretende matricular a criança, considerando preferencialmente:

a) a região que abranja ou que seja próxima do endereço residencial dos responsáveis legais da criança;

b) a região que abranja ou que seja próxima do endereço do local de trabalho de um dos responsáveis legais da criança.

III- No caso de mudança de local de residência ou de local de trabalho, os responsáveis legais poderão optar pela inscrição da intenção de matrícula na região do novo endereço, hipótese em que será cancelada a inscrição anterior.

IV - É dever dos responsáveis legais da criança manter atualizados os dados cadastrais da inscrição da intenção de matrícula.

Art. 3º - O Cadastro Único será organizado por ordem de inscrição, considerando-se a data de sua efetivação.

Art. 4º - A inscrição no Cadastro único, será efetuada pelo responsável legal da criança na sede da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste Decreto, considera-se responsável legal da criança os seus pais ou aquele que detiver a sua guarda.

Art. 5º - No ato de inscrição da intenção de matrícula, os responsáveis legais da criança deverão apresentar os seguintes documentos originais:

I- RG e CPF dos responsáveis legais;

II- Certidão de Nascimento da criança a ser cadastrada;

III- Comprovante de residência dos responsáveis legais da criança a ser cadastrada;

IV- Comprovante do endereço do local de trabalho, na hipótese de se desejar a inscrição em região que abranja ou que seja próxima a este local;

V- Documento concessivo de guarda da criança, se for o caso.

Art. 6º- É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação o preenchimento das vagas no total da sua capacidade, observando a legislação vigente.

Art. 7º- A convocação para efetivação da matrícula na Unidade Escolar, será feita na pessoa dos responsáveis, considerando a opção firmada no ato da inscrição.

I- A convocação será efetivada por meio de contato telefônico aos seus pais ou responsáveis legais, em até 03 (três) tentativas consecutivas em dias e horários alternados, a serem certificadas no Cadastro Único pelo servidor responsável.

II- Após a convocação, os responsáveis legais terão o prazo de 02 (dois) dias corridos para procurar a Unidade Escolar

## EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE  
**ASSIS**

indicada e efetivar a matrícula.

III- Decorrido o prazo de 02 (dois) dias da convocação ou em caso de desistência formal, a inscrição de intenção da matrícula será excluída do Cadastro Único.

IV- No prazo estabelecido no inciso II, deste artigo, os responsáveis legais poderão requerer que a inscrição de intenção de matrícula seja reposicionada ao fim do "Cadastro", hipótese em que a inscrição assumirá a data do reposicionamento.

V- Caso a família já possua uma ou mais crianças matriculadas em Unidade Escolar da Rede Municipal, os responsáveis legais poderão recusar a vaga oferecida em Unidade diversas das demais, permanecendo na mesma posição no Cadastro Único.

Art. 8º- No ato de matrícula, a Secretária Municipal da Educação, poderá exigir a validação dos documentos apresentados para a inscrição no Cadastro Único, bem como a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 9º- As transferências entre Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, terão prioridade sobre o Cadastro Único, desde que a criança esteja com frequência regular na unidade de origem e haja vaga na Unidade Escolar de destino.

Parágrafo Único - A transferência da criança poderá ser requerida em qualquer tempo, desde que atendidas às exigências estabelecidas no "caput".

Art. 10- Os cadastros de intenção de matrícula já existentes nas listas de espera das Unidades Escolares serão migrados para o Cadastro Único, respeitados os mesmos critérios e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 11- As matrículas direcionadas para as respectivas escolas farão parte da demanda do exercício de 2015.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 04 de novembro de 2014.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 04 de novembro de 2014.

**EDITAL Nº 58/2.014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público aos interessados, nos termos da Lei nº 4.932, de 25 de Janeiro de 2.007, alterada pela Lei nº 5.764, de 19 de junho de 2013 e do Decreto nº 6.356 de 20 de junho de 2013, que estão abertas as inscrições para participação do PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL PELO

TRABALHO.

1. Os interessados em participarem do Programa atuarão nas seguintes áreas:

1.1 – Atividades I, a serem desenvolvidas sob supervisão, a saber:

a) capinação e erradicação de vegetação rasteira em vias públicas, pavimentadas ou não e demais logradouros públicos;

b) plantio, cultivo e poda de árvores e de grama em áreas verdes do Município, parques e praças municipais, incluindo o recolhimento do material;

c) manutenção dos sistemas de drenagem, consistindo na limpeza e desobstrução de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais;

d) recuperação de pavimento em vias públicas.

1.2 Atividades II, a serem desenvolvidas sob supervisão, a saber:

a) varrição dos locais capinados e a aglutinação dos resíduos para posterior remoção;

b) limpeza, higienização e organização em próprios municipais;

c) reprografia;

d) apoio operacional e tarefas correlatas.

2. Das Inscrições:

2.1. As pessoas interessadas em participar do Programa deverão se inscrever, no período de 17 a 21 de novembro de 2014.

2.2. Horário: das 08 às 13hs. Serão distribuídas no máximo 150 (cento e cinquenta) senhas por dia.

2.3 Local da inscrição: Centro Cultural "Dona Pimpa", situado na Rua Luiz Pizza, nº 19, Centro – Assis-SP.

3. Das Vagas:

3.1. Estarão abertas vagas para compor um cadastro reserva, a fim de ser utilizada quando da necessidade.

3.2. Do total das vagas previstas, havendo interessados e atividades compatíveis serão destinadas 5 % (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

4. Dos Requisitos:

4.1. Ter idade igual ou superior a 18 anos.

4.2. Comprovar residência e domicílio no Município de Assis.

4.3. Estar desempregado há mais de 3 (três) meses, ou não ter acumulado nos últimos 36 (trinta e seis) meses mais de 3 (três) meses de registro de trabalho em Carteira de Trabalho, consecutivos ou não;

4.4. Renda bruta familiar, per capita, igual ou menor que 50% (cinquenta por

cento) do salário mínimo nacional.

4.5. Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa de Inclusão Social pelo Trabalho e que se responsabiliza civil e penalmente pelas informações fornecidas.

5. Da carga horária:

5.1. Ajornada de atividades no Programa será de 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as horas de participação nos eventos ministrados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras.

6. Da Documentação Exigida:

6.1. No ato da inscrição os interessados deverão entregar os seguintes documentos:

6.2. Cópia do RG e do CPF e documento original;

6.3. Cópia da certidão de nascimento de dependentes;

6.4. Cópia de comprovante de residência (conta de luz);

6.5. Cópia da Carteira de Trabalho (da foto, qualificação civil e do último contrato de trabalho) e documento original.

7. Da Avaliação:

7.1. A avaliação será realizada de conformidade com os dados fornecidos pelos interessados, coletados e registrados em programa específico.

7.2. Uma comissão designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social procederá a análise das inscrições, para a classificação dos inscritos.

8. Da Contrapartida:

8.1. Os beneficiários do Programa frequentarão atividades de capacitação ocupacional e de cidadania ministradas

pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, como também, ações de incentivo e orientação visando sua qualificação e reinserção no mundo do trabalho.

9. Da Publicação do Resultado:

9.1 A classificação final será divulgada e publicada em edital no Diário Oficial do Município, afixado no Paço Municipal, sito à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade, no dia 26 de novembro de 2014.

10. Da Chamada:

10.1. Os beneficiários classificados serão chamados para participar do Programa à medida que forem disponibilizados os recursos e as vagas de acordo com a necessidade, pela Administração.

11. Do Auxílio pecuniário:

11.1. O auxílio pecuniário dos beneficiários do Programa será correspondente a um salário mínimo nacional vigente, a título de bolsa.

12. Do Prazo:

12.1 Os benefícios e atividades previstos no Programa terão a duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, a critério da Coordenação do Programa, e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conveniadas ou parceiras em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de outubro de 2014.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**JACIRA DE PAIVA GAVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social



**Não deixe o mosquito transmissor  
fazer escala na sua casa.**



**Faca a sua parte.  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES  
NESTA LUTA.**

**O SUS está com você no combate à dengue.**

**[www.combatadengue.com.br](http://www.combatadengue.com.br)**